

LEI n° 131

Dispõe sobre aumento de vencimentos do professor de música e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos mensais do professor de música passam a ser fixados em Cr\$1.500,00.

Art. 2° - Para ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$5.600,00 a dotação 8-32-0, do orçamento vigente.

Art. 3° - O professor da escola de música, de que trata esta lei, fica obrigado a incentivar as matrículas, aumentando o número de alunos; promover por todos os meios lícitos e morais, o engrandecimento da escola; permanecer na escola, diariamente, nos dias úteis, fora do horário das aulas e que será fixado pelo Poder Executivo, para atender aos interessados; organizar horário para os dois turnos, para aulas, procurando sempre a favorecer os interesses dos alunos.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de junho do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 20 de Junho de 1953.

Gustavo Barbosa
Prefeito Municipal